



EDITAL Nº. 002/2022 - PMSGa
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2022

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº 676/2021, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – centro – São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento contratar empresa e ou/pessoa física, especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos., através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o cadastramento de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares, com pronto atendimento, serviços de emergências, exames laboratoriais, exames de raio x, mamografias, cirurgias, obstetrícias, internamentos, entre outros serviços, conforme Termo de Referência em anexo I.

II - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.2. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.



2.5. As Unidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de 04/03/2022 até o dia 21/03/2022.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas



que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

4.13 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos dos valores aos procedimentos listados Item 1.1 deste edital.

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

V - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN
Documentos para Habilitação de Credenciamento
Chamada Pública Nº. 002/2022.

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:
(PESSOA JURIDICA)

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;



- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;
(PESSOA FISICA)
- a) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do proponente

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) (PESSOA JURIDICA)
- b) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - II Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.
(PESSOA FISICA)
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- c) Certidão Negativa de Tributos do Município, onde reside;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(PESSOA JURÍDICA)

- a) Registro ou inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
b) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM
c) Certidão de Adimplência: junto ao CRM.

6.2.5 - OUTROS

- a) Cata de Credenciamento; (para pessoa física e jurídica)
b) Declaração dos sócios e diretores (se pessoa física do profissional) de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO
(em papel timbrado)

_____ A empresa _____, pessoa jurídica de
direito privado ou filantrópico, com sede
_____, inscrita no CNPJ
nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____
DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou
Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do
Município.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)



_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

D E C L A R A Ç Ã O

(em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. 002/2022, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar aa PMSGa a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referencia, anexo I deste Edital; (para pessoa física ou jurídica)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela constanre do Termo de Referencia Anexo I do referido Edital" para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de São Gonçalo do Amarante.

Local e data



Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

f) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados; (para pessoa física e jurídica)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____ por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem Declarar a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	(Quantitativo mensal de plantões)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO (Quantitativo mensal)

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

g) Declaração de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa/profissional _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado,



solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referencia Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo (www.saogoncalo.rn.gov.br)

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: cpl@saogoncalo.rn.gov.br.



X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

XI - DO CONTRATO

11.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

XII - DA VISTORIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

12.1 - A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XIV - DO FORO:



14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Presidente em substituição legalda CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente **TERMO DE REFERENCIA** tem a finalidade de especificar os procedimentos de média e Alta Complexidade e atendimento Médico Hospitalar, objetivando atender os usuários deste Município, com serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, obstetrícia, internamento, cirurgias eletivas, exames de laboratório, Raio X, mamografias, entre outros, conforme detalhamento a seguir.

As especificações dos serviços abrangem internações hospitalares (AIHS-SUS), ambulatoriais de urgência/emergência e serviços ambulatoriais de consultas e exames (SIA-SUS), serviços complementares técnicos profissionais especializados de urgência e emergência.

1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Validade	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Prestação de serviços em urgência e emergência, ambulatoriais, especificadas no anexo i.	Atendimento/urgência e emergência, paciente de sga.	80.000	Na contratação	12 meses
02	02	Prestação de serviços em raio x em diversas áreas médicas, especificadas no anexo i.	Raio x p/cidadão sga.	10.000	Na contratação	12 meses
03	03	Prestação de serviços na assistência hospitalar nas clínicas médicas, cirúrgica, pediatria, e obstetrícia, especificadas no anexo i.	Apresentação de aih's	7.000	Na contratação	12 meses
04	04	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de urgência e emergência, especificado do anexo i.	Plantões médicos	3.650	Na contratação	12 meses
05	05	Prestação de serviços de raio x, mediante produção, teto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos), mês. Anexo i.	Serviço	Demanda livre	Na contratação	12 meses
06	06	Prestação de serviços em funcionamento do laboratório de análise clínicas, diariamente por 24 horas, isto é, em dias úteis, sábados, domingos e feriados para atender a demanda de exames laboratoriais do pronto atendimento e das unidades de internação. Anexo i.	Serviço	Demanda livre	Na contratação	12 meses
07	07	Incentivo 100% sus – ANEXO I	Incentivo	Demanda livre	Na contratação	12 meses
08	08	Incentivo a adesão de contratualização – IAC – ANEXO I.	Incentivo	Demanda livre	Na contratação	12 meses
09	09	Cirurgias eletivas (tabela sus + 200%) – ANEXO I.	Produção	Demanda eletiva	Na contratação	12 meses
10	10	Incentivos integrasus – ANEXO I.	Incentivos	Demanda livre	Na contratação	12 meses
11	11	Incentivos exames especializados – ANEXO I.	Incentivos	Demanda livre	Na contratação	12 meses
12	12	Exames de mamografia – ANEXO I..	Exame	3.240	Na contratação	12 meses

2 - JUSTIFICATIVAS



- 2.1- As especificações dos serviços abrangem internações hospitalares (AIHS-SUS), ambulatoriais de urgência/emergência e serviços ambulatoriais de consultas e exames (SIA-SUS), serviços complementares técnicos profissionais especializados de urgência e emergência.
- 2.2- O referido pedido justifica-se mediante a necessidade de ampliar os serviços na área de saúde, posto que o município não detém de estrutura adequada e de quadro de profissionais especializados, para prestação de serviços Médicos Hospitalares, de Média e Alta Complexidade, tais como: cirurgias eletivas, Pronto Atendimento de Urgência, Internações, Mamografias, realizar exames Laboratoriais, Exames de R X, Obstetrícia entre outros que poderá melhorar ainda mais a qualidade dos serviços de saúde prestados à população local, conforme descrição contida no presente Termo de Referência.
- 2.3- Ressalta-se ainda que esses serviços serão praticados observando-se os preços com os valores da Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, e com recursos da concedente de forma a complementar os valores cobrados e pagos aos profissionais da área médica, visando garantir um melhor atendimento e digno a população de São Gonçalo do Amarante RN, conforme especificados no anexo I, II, III e IV.

3 - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

4. DAS PROPOSTAS

As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de contratar os serviços Médicos Hospitalares, tendo em vista, que não temos um Hospital próprio para atender os pacientes do SUS, que necessitem de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, Serviços de Laboratório, Exames de Raio X, Mamografia, obstetrícia, cirurgias eletivas, entre outros, conforme especificados no item 1.1, bem como anexo I, deste Termo.

6. DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 60 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGGA/RN;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.3 A contratante designará Comissão de acompanhamento e auditoria dos serviços que serão contratados.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS



A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

7.1 – Para Empresa:

- a) Alvará Sanitário da sede, ou protocolo de pedido, expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- c) Declaração indicando a capacidade instalada, além da sua proposta de oferta, para o conjunto de procedimentos apresentados no Anexo IV;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREMERN, bem como comprovação adimplência.
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
- g) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CREMERN, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.
- i) A entidade terá que apresentar comprovação que mantém Unidade Hospitalar no município, bem como Lei de Reconhecimento Social da entidade, sejam: Federal, Estadual ou Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 8.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;
- 8.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;
- 8.3 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 8.4 – Os atendimentos de Internações, cirurgias, exames entre outros serviços, terão que serem Regulado Pela SMS ou pelo Sistema Regula RN do Estado, conforme for o caso;
- 8.5 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- 8.6 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 8.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas e auditorias que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde, entre outros que forem necessário e recomendados pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

8.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

8.12 A entidade terá que possuir matriz e filial (is), no município de São Gonçalo do Amarante RN e somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

8.13 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Os preços da Tabela SUS e Incrementos definidos pela SMS e Ministério da Saúde, conforme anexo I, II e III.

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

c) As cirurgias eletivas têm como base a Tabe SUS, e incremento na ordem de 200% (duzentos por cento), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

9. DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

Em caso de necessidade eventuais a contratante poderá negociar a implantação de outros serviços, tais como: Leitos de UTI, Leitos Clínicos, para tratamento de emergenciais (COVID 19 entre outros), que serão negociados com o contratado o valor dos serviços, sempre Observando os preços praticados pelo Ministério da Saúde, SESAP e SMS.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,



sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGa o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11. DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

11.1 Os valores para remuneração dos procedimentos de média e alta complexidade descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA estão previstos na “Tabela SUS, acrescidos dos incentivos constantes nos anexos I, II, III e IV.

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente a prestação dos serviços contratados, observando o termo do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e/ou complemento de



recurso próprio, em vigor na data da assinatura deste contrato.

11.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, e/ou caso haja complemento de recursos próprios, sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

11.4 O prestador deverá garantir estrutura física e equipamentos adequados à segurança, conforto e bem-estar dos usuários do SUS e dos profissionais de saúde.

11.5 A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela referida Coordenação.

12. NÃO PODERÃO CONTRATAR

12.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;

12.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

12.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

12.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;

12.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

13.1 - A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

13.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA SELEÇÃO

14.1. - Serão selecionados os prestadores que atenderem às exigências do edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

15. DO CONTRATO

15.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando os tetos financeiros para procedimento, em conformidade com os anexos I, II, III e IV.

15.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do



prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

15.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção, ou qualquer outro estipulado pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

16.3 A partir da apresentação do relatório à Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

16.4 Para comprovação da execução dos Plantões Médicos a contratada terá que apresentar comprovação por meio digital da frequência dos profissionais médicos, ou seja, frequência de ponto eletrônico.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Estando a entidade selecionada apta a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente a impossibilidade, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.saogoncalo.rn.gov.br

16.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

18. DO ORÇAMENTO

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos consignados na LOA/2020, consignado no OGM – Orçamento Geral do Município no Projeto/Atividade 30.10.306.3033.2042.3033 - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, NATUREZA DA DESPESA 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTES DE RECURSOS – 1500 e 1600.

19- DA GESTÃO DOS CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

PMSGa

Folha Nº

Os contratos serão geridos por servidores designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2022.

JALMIR SIMOES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ADENDO I

PERÍODO: 12 MESES

1-EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

DO SERVIÇO DE RAIOS X

A parte CONTRATADA se obriga a implantar o horário estendido e gerenciar o funcionamento do Serviço de Raios X, 24 horas diariamente, isto é, em dias úteis, sábados, domingos e feriados para atender a demanda do Pronto Atendimento e das Unidades de Internação.

A parte CONTRATANTE repassará mensalmente no período de 12 meses, para o pagamento do incentivo ao funcionamento do Setor de Raios X 24 horas/dia, o valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), sendo **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais) pagos com recursos do **Bloco da Média e alta complexidade - MAC - Fonte 1600 - Repasse do SUS** e **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) pagos com recursos do **Orçamento Geral do Município - OGM, totalizando o montante anual em R\$ 300.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).**

2-MAMOGRAFIAS

TOTAL MÊS: 270 MAMOGRAFIAS E MAMOGRAFIAS BILATERAIS PARA RASTREAMENTO

Nos Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento a parte CONTRATADA se obriga a realizar até **270 (Duzentos e Setenta)** exames mensais totalizando durante o período de Janeiro a Dezembro de 2022, o total de **3.240 (Três Mil, Duzentos e Quarenta)** exames, com valores referentes à tabela oficial do SUS.

A parte CONTRATANTE se obriga a repassar no período de 12 meses, para o pagamento das Mamografias e Mamografias Bilaterais para rastreamento, com valores referentes na tabela oficial do SUS, o valor mensal de até **R\$ 12.150,00** (Doze Mil, Cento e Cinquenta Reais), totalizando o valor durante o período de Janeiro a Dezembro de 2022, o valor de **R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais) pagos com recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.**

3-DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A parte CONTRATADA se obriga a implantar o horário estendido e gerenciar o funcionamento do Laboratório de análises clínica de 24 horas diariamente, isto é, em dias úteis, sábados, domingos e feriados para atender a demanda do Pronto Atendimento e das Unidades de Internação, inclusive realizando as enzimas cardíacas para os pacientes com suspeita de infarto agudo do miocárdio.

A parte CONTRATANTE repassará mensalmente no período de 12 meses, para o pagamento do incentivo ao funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas 24 horas/Dia o valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), sendo **R\$**



15.000,00 (Quinze Mil Reais) pagos com recursos do Bloco da Média e alta complexidade – MAC, Fonte 1600 e **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) pagos com recursos do **Orçamento Geral do Município – OGM, Fonte 1500**, Totalizando o montante anual de **R\$ 300.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)**.

4 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O valor a ser repassado para os procedimentos Urgência e Emergência Ambulatoriais será de até **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) mensal, totalizando no período de 12 meses o valor de até **R\$ 240.000,00** (Duzentos e Quarenta Mil Reais), **referente aos recursos da MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.**

5- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O valor a ser repassado para a assistência hospitalar nas clínicas médicas, Cirurgia, Pediatria e Obstetrícia, será de até **R\$ 130.000,00** (Cento e Trinta Mil Reais) mensal, observado a execução dos procedimentos, totalizando no período de 12 meses, o valor de até **R\$ 1.560.000,00** (Um Milhão Quinhentos e Sessenta Mil Reais), **referente aos recursos de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, fonte 1600, repasse do SUS.**

6- SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

O valor a ser repassado para pagamento dos serviços técnico-profissionais especializados na área de urgência e emergência (plantão) no período de 12 meses, será de até **R\$ 438.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil Reais) mensal**, totalizando no período de 12 meses, o valor de até **R\$ 5.256.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)** com recursos oriundo integralmente do **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – OGM – Fonte 1500**, o equivalente a **3.650 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta) plantões**, a serem distribuídos nos doze meses, valor do Plantão no valor de R\$ 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

7 – CIRURGIAS ELETIVAS

A CONTRATANTE repassará mensalmente no período de 12 meses, a importância de até **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), para cobertura das despesas com cirurgias eletivas, Fonte 1500 – OGM e **R\$ 49.000,00** (Quarenta e Nove Mil Reais), Fonte 1600 – Repasse do SUS – MAC/FAEC.

O valor dos serviços de cirurgias eletiva terá os valores em conformidade com a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, onde será utilizada a Tabela SUS acrescido de 200% (Duzentos) por cento, por cada procedimento, sendo esse acréscimo custeado com recursos OGM, Fonte 1500.

Os pagamentos serão efetuado de acordo com a produção mensal, respeitando os tetos fixados para cobertura da despesa, ou seja: 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil), Fonte 1600 e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) OGM, e será efetuado até 60 (sessenta) dias após encerramento do mês de produção, totalizando o montante **de R\$ 588.000,00** (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais) com recursos do SUS –



Fonte 1600 e **R\$ 1.200.000,00** (Um Milhão de Duzentos Mil de Reais), Fonte 1500 – Recursos OGM.

Todos os procedimentos serão regulados e expedidas as AIH's (Autorização de Internação Hospitalar), em caso de emergência, procurar imediatamente o Setor de Regulação para expedição da AIH e ou regularização.

8- INCENTIVO AOS EXAMES ESPECIALIZADOS

O valor a ser repassado no período de 12 meses, será de até **R\$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais), totalizando no período, o valor de até **R\$ 900.000,00** (Novecentos Mil Reais) **referente aos recursos próprios – OGM, como incentivo as consultas e exames especializados.**

9- INCENTIVO 100% SUS

O Contratante repassará mensalmente a importância de **R\$ 38.422,71** (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), repassados pelo Ministério da Saúde, Fonte de recursos 1600 – Repasse do SUS, que importaria no período de 12 meses, o Valor de **R\$ 461.072,52** (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

10- INCENTIVOS DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO – IAC/MAC

O valor do incentivo de adesão à Contratualização será efetuado mensalmente em conformidade com o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, no valor **R\$ 108.360,10** (Cento e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos), totalizando o montante no período de 12 meses, o valor de **R\$ 1.300.321,20** (Um milhão, Trezentos Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos), Fonte 1600 – Repasse do SUS.

11- INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO INTREGRASUS

O valor do incentivo de Integração ao INTREGRASUS será efetuado mensalmente em conformidade com o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, no valor mensal **de R\$ 3.292,33** (Três Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três centavos), totalizando o montante no período de 12 meses, **de R\$ 39.507,96** (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).

12- A Contratada efetuará repasse no montante de até **R\$ 7.200,00** (Sete Mil e Duzentos Reais), mensalmente, destinados a exames de Raio X, mediante a produção de serviços de exames de Raio X, em conformidade com tabela SUS, devidamente comprovada execução, que importará em **R\$ 86.400,00** (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos), durante o período de 12 meses.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após encerramento do mês de referência da execução do procedimento.

TOTAL DOS RECURSOS PROGRAMADOS PARA SEREM REPASSADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO



DAS METAS FISICAS R\$ 12.377.101,68 (Doze Milhões, Trezentos Setenta e Sete Mil, Cento e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º MES	2º MESE	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14
7º MES	8º MES	9º MES	10º MESES	11º MES	12º MES
R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14	R\$ 1.031.425,14



ADENDO II

I - ADESÃO AO INCENTIVO 100% SUS - 12 MESES

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Portaria nº 929 de 10/05/2012, e em especial o Art. 1º e 2º que descreve os pré-requisitos de adesão dos estabelecimentos hospitalares ao Incentivo 100% SUS, além disso, demonstrar o cumprimento dos critérios de qualidade incluindo as metas qualitativas descritas neste anexo no período do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde:

I - Adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

II - Implantação de Acolhimento com Classificação de Risco, quando contar com Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, e/ou implantação de padrão de boas práticas de segurança e qualidade para o atendimento de gestantes previsto na Estratégia Rede Cegonha, conforme Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, quando possuir maternidade ou outras unidades de cuidado obstétrico e neonatal;

III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista), utilizando prontuário único compartilhado por toda a equipe;

IV - Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, a reorganização dos fluxos e processos de trabalho e a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

V - Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

VI - Monitoramento mensal das Taxas de Ocupação e Média de Permanência nas enfermarias de clínica médica, leitos de longa permanência e Unidades de Terapia Intensiva, quando couber; e

VII - 100% dos serviços regulados pelo gestor local, por meio das Centrais de Regulação ou mecanismos locais de regulação.

O valor a ser repassado para pagamento do **INCENTIVO 100% SUS** (Portaria/GM 929 DE 10/05/2012) descrito na Portaria/GM 2513 de 01 de novembro de 2012 perfaz um valor mensal de **R\$ 38.422,71** (Trinta e Oito mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), totalizando no período de 12 meses o valor total de **R\$ 461.072,52** (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), oriundos exclusivamente do **Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, Fonte 1600 - Fonte 1600 - Repasse do SUS**.

METAS QUALITATIVAS

1. INDICADOR: TAXA DE INFECÇÕES HOSPITALARES - PONTUAÇÃO: 5
Meta: Manter o percentual de infecções abaixo de 3%



Método de Avaliação: relatório apresentado pelo CCIH, com as informações sobre as áreas onde ocorreram as infecções, com as taxas correspondentes.

2. INDICADOR: COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS: MATERNO, FETAL E INFANTIL -PONTUAÇÃO: 10

Meta: Manter a Comissão de Revisão de Óbitos: materno, fetal e infantil. **Método de Avaliação:** Apresentação de relatório com nomes e data de nascimento de pacientes que foram a óbito (M, F, e I); apresentação de ata de reunião realizada pela comissão e lista de presença.

3.INDICADOR: TAXA DE CESARIANA - PONTUAÇÃO: 5

Meta: Manter o percentual de cesáreas igual ou menor a 30% do total de partos, conforme Portaria da GM 1703.

Método de Avaliação: Apresentação de relatório de atendimentos apresentado pelo hospital mensalmente com auditoria municipal.

4. INDICADOR: CIRURGIAS ELETIVAS - PONTUAÇÃO: 5

Meta: Realizar 100% das cirurgias eletivas, autorizadas pela CENTRAL DE REGULAÇÃO, num prazo máximo de 90 dias, respeitando os leitos estabelecidos e de acordo com a capacidade operacional do hospital.

Método de Avaliação: Cruzamento dos dados do serviço de liberação de cirurgias eletivas com o relatório emitido pelo HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE (nome do paciente e data da cirurgia).

5. INDICADOR: ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Executar 100% do valor físico e financeiro previstos na tabela de metas quantitativas.

Método de Avaliação: Apresentação de dados pelo Ministério da Saúde via DATASUS.

6. INDICADOR: INTERNAÇÕES HOSPITALARES - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Resolutividade das internações hospitalares, atendendo 100% da demanda de internações do SUS dentro da capacidade instalada do Hospital.

Método de Avaliação: medir o número de reinternações diminuindo gradativamente.

7. INDICADOR: TESTE DA ORELINHA - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Encaminhar 100% dos RN's nascidos no HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE para realização do Teste da Orelhinha.

Método de Avaliação: Relatório mensal proveniente do HMBM dos exames realizados versus o relatório da CR/SMS-SGA dos exames autorizados no período.

8. INDICADOR: TESTE DO OLHINHO - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Encaminhar 100% dos RN's nascidos no HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE para realização do Teste do Olhinho.

Método de Avaliação: Relatório mensal proveniente do HMBM dos exames realizados versus o relatório da CR/SMS-SGA dos exames autorizados no período.

9. INDICADOR: TESTE DO PEZINHO - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Encaminhar 100% dos RN's nascidos no HOSPITAL para realização do Teste do Pezinho.



Método de Avaliação: Relatório mensal proveniente do HMBM dos exames realizados versus o relatório da CR/SMS-SGA dos exames autorizados no período.

10. INDICADOR: POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO - PONTUAÇÃO: 5

Meta: Implementação da Política Nacional de Humanização

Método de Avaliação: Apresentação do plano de trabalho do grupo da PNH; implantação da ouvidoria.

11. INDICADOR: HIV EM GESTANTES - PONTUAÇÃO: 10

Meta: Realização do teste rápido para 100% das gestantes atendidas pelo Serviço de Obstetrícia do HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, via Portaria.

Método de Avaliação: Apresentação de relatório contendo o nome das gestantes que realizaram o exame, com o município de referência da mesma.

12. INDICADOR: EDUCAÇÃO CONTINUADA - PONTUAÇÃO: 5

Meta: Ofertar capacitação sobre a operacionalidade de acesso aos serviços para servidores da rede SUS nas redes de atenção - fluxos e protocolos de atendimento.

Método de Avaliação: Apresentar para a Comissão de Contratualização o cronograma das capacitações, bem como a comprovação dos participantes.

13. INDICADOR: EDUCAÇÃO PERMANENTE - PONTUAÇÃO: 5

Meta: Possibilitar a qualificação no mínimo de 30% dos funcionários de cada setor.

Método de Avaliação: Apresentar para a Comissão de Contratualização o cronograma das capacitações, bem como a comprovação dos participantes.



ADENDO III

INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO - IAC - 12 MESES

A CONTRATADA fará jus ao INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC criado através da **PORTARIA/GM Nº 1.721 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005(anexo)** que cria o PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e cumprirá a determinação dos artigos 2º e 3º da Portaria acima citada (Anexo).

Art. 2º Estabelecer que o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS pressuponha as seguintes ações estratégicas, fundamentadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I - Definição do perfil assistencial, do papel da instituição e de sua inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS;
- II - Definição das responsabilidades dos hospitais e gestores na educação permanente e na formação de profissionais de saúde; e
- III - qualificação do processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Estabelecer que as ações estratégicas de que trata o artigo 2º desta Portaria sejam definidas e especificadas mediante processo de contratualização com estabelecimento de metas e indicadores, que deverá ser aprovado pelas Comissões Intergestores Bipartites - CIB e homologado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Entende-se por contratualização o processo pelo qual as partes, o representante legal do hospital e o gestor municipal ou estadual do SUS, estabelecem metas quantitativas e qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizado por meio de um convênio.

§ 2º Serão considerados hospitais prioritários para o processo de contratualização as unidades hospitalares onde o gestor municipal e/ou estadual do SUS já aloquem recursos próprios.

§ 3º Na definição das metas qualitativas e quantitativas dos hospitais de referência regional, deverá haver participação do gestor do município sede se o hospital estiver sob gestão estadual ou do gestor estadual se o hospital estiver sob gestão municipal, em ambas as situações, deverão participar representantes dos municípios abrangidos pela referência.

O valor a ser repassado ser pela CONTRATANTE aprovado em Portaria pelo Ministério da Saúde correspondente ao INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO - IAC respeitando as regras estabelecidas nas Portarias citadas nesta clausula e de acordo com o repasse creditado pelo Fundo Nacional de Saúde o valor mensal de até **R\$ 108.360,10**(Cento e Oito Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos), totalizando no período doze meses, o valor total de até **R\$ 1.300.321,20** (Um Milhão, Trezentos Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

PMSGa

Folha Nº

e Vinte Centavos), oriundos exclusivamente do **Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC.**



ADENDO IV

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - PLANTÕES MEDICOS
PERÍODO: 12 MESES

1 - RECURSOS - ORDINÁRIOS - OGM	PLANTOES	V. PLANTÃO	MENSAL	ANUAL
Plantões - Pronto Atendimento - 04 Plantões dia	1.460	1.440,00	175.200,00	2.102.400,00
Plantões - Obstetrícia - 02 Plantões dia	730	1.440,00	87.600,00	1.051.200,00
Plantões - Pediatria - 02 Plantões dia	730	1.440,00	87.600,00	1.051.200,00
Plantões - Anestologista -e Plantões Diários 02 Plantões dia	730	1.440,00	87.600,00	1.051.200,00
TOTAL PLANTÕES	3.650	1.440,00	438.000,00	5.256.000,00
Incentivos aos Exames Especializados OGM	-	-	75.000,00	900.000,00
Incentivos ao Funcionamento do Raios X - OGM	-	-	10.000,00	120.000,00
Incentivos ao Funcionamento do Laboratório de Análise Clínica - OGM	-	-	10.000,00	120.000,00
Execução das Cirurgias Eletivas (Produção) OGM	-	-	100.000,00	1.200.000,00
TOTAL - RECURSOS - FONTE 1500- OGM	-	-	633.000,00	7.596.000,00

• **OGM - Orçamento Geral do Município**

2 - RECURSOS MAC	MENSAL	ANUAL
Hospital MAC - AIH	130.000,00	1.560.000,00
Ambulatório MAC	20.000,00	240.000,00
Exames de Raio X MAC	7.200,00	86.400,00
Incentivos ao Funcionamento do Setor de Raio X - MAC	15.000,00	180.000,00
Incentivos ao Funcionamento do Laboratório de Análise Clínicas - MAC	15.000,00	180.000,00
Execução de Cirurgias Eletivas (Produção) MAC	49.000,00	588.000,00
Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para Rastreamento - MAC/FAEC	12.150,00	145.800,00
Incentivo 100% SUS MAC	38.422,71	461.072,52
Incentivos de Adesão à Contratualização - IAC /MAC	108.360,10	1.300.321,20
Incentivo de Integração ao INTREGRASUS - MAC	3.292,33	39.507,96
TOTAL - RECURSOS - MAC - 1600	398.425,14	4.781.101,68
TOTAL GERAL - OGM 1500 + MAC 1600	1.031.415,14	12.377.101,68



MEMORIA DE CLACULO DOS PLANTÕES:

a) Valor da Hora Plantão

R\$ 120,00 a Hora -

Quantidade de Dias Ano = 365 dias

b) Valor do Plantão de 12 horas

R\$ 120,00 X 12 = R\$ 1.440,00

**c) Plantões Pronto Atendimento - Numero de Plantões Ano
2 Médico por plantão**

Quantidade de Plantões dias = 2 x 2 = 4

Calculo:

365 X 4 = 1.460 Plantões ano

R\$ 1.440,00 x 1.460,00 = R\$ 2.102.400,00

Valor Mensal R\$ 175.200,00

d) Plantão Obstetrícia

01 Medico por Plantão

Cálculo:

365 x 2 = 730

R\$ 1.440,00 x 730 = R\$ 1.051.200,00

Valor Mensal R\$ 87.600,00

e) Plantão Pediatria

01 Medico por Plantão

Calculo:

365 x 2 = 730

R\$ 1.440,00 x 730 = R\$ 1.051.200,00

Valor Mensal R\$ 87.600,00

f) Plantão Anestologista e Plantões Diários.

01 Medico por Plantão

Calculo:

365 x 2 = 730

R\$ 1.440,00 x 730 = R\$ 1.051.200,00

Valor Mensal R\$ 87.600,00

g) Os demais Itens são custos fixos, conforme anexos I, II e III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

PMSGa

Folha Nº

OBS: O faturamento mensal terá que ser especificado em conformidade com os serviços prestados, elencados acima, bem como apresentação da comprovação da frequência dos plantões médicos por meio digital.



ADENDOV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS e Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022.

NOME:

CPF:



ADENDO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA (EMPRESA)

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO)

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2022.

NOME:

CPF:



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede à _____, nº __, ____, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, brasileiro, casado, residente a _____, portador da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e do outro lado como CONTRATADO, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública __2020 Processo Administrativo nº 589/2022, Recibo do TCE/RN nº _____, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com procedimentos de média e Alta Complexidade e atendimento Médico Hospitalar, objetivando atender os usuários deste Município, com serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, obstetrícia, internamento, cirurgias eletivas, exames de laboratório, Raio X, mamografias, entre outros, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP __/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada serviço, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:



I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela



Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;

- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.



CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Media e Alta Complex - MAC.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 3.033 – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em __ de _____ de _____.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento, nos moldes do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



15.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGa o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:



- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2022.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 19 - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em ___ de _____ de 2022.

Secretário Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



AVISO CHAMADA PUBLICA – SEGUNDA CHAMADA
CHAMADA PÚBLICO N.º 002/2022

O presidente da CPL/PMSGGA, torna público que no período de 04 a 21 de março de 2021, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o cadastramento através da Chamada Pública nº 002/2022 para futura contratação de prestação de serviços de procedimentos de média e Alta Complexidade e atendimento Médico Hospitalar, objetivando atender os usuários deste Município, com serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, obstetrícia, internamento, cirurgias eletivas, exames de laboratório, Raio X, mamografias, entre outros, conforme detalhamento a seguir. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 03 de março de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Presidente em substituição legalda CPL